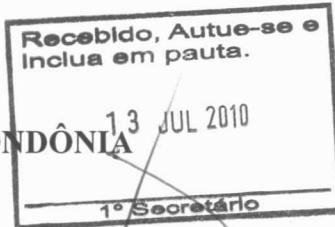


Prof. Doe nr. 87110

GOVERNO DO ESTADO DE R GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 112, DE 9 DE JULHO DE 2010.



EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

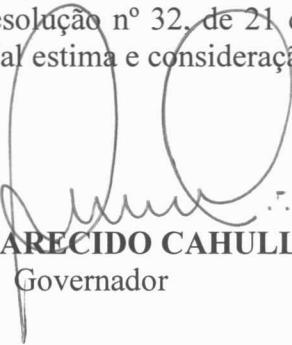
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Retifica e altera dispositivos da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010”.

Senhores Deputados, esclareço que o presente Projeto de Lei tem por finalidade a retificação da expressão “Medalha de Honra Marechal Rondon”, alterando-se para “Ordem de Mérito Marechal Rondon”, bem como alterações na redação de alguns dispositivos da mencionada Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2010.

Retifica e altera dispositivos da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Na Lei nº 2262, de 3 de março de 2010, que “Institui a “Medalha de Honra Marechal Rondon” para o Estado de Rondônia”, onde se lê: “Medalha de Honra Marechal Rondon”; leia-se “Ordem de Mérito Marechal Rondon”

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 2262, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Grande Colar (Governador e Chefe de Estado);

II - Grã-Cruz (Ministros, Presidentes de Tribunais e Parlamentares);

III - Grande Oficial;

IV - Comendador;

V - Oficial; e

VI – Cavaleiro.

.....
Art. 6º. É facultado ao Governador de Estado conferir e entregar a “**Medalha de Ordem do Mérito Marechal Rondon**”, a personalidades e/ou instituições, em qualquer época, independentemente de indicação do Conselho.

Art. 7º. O Conselho, a que se refere o artigo 3º desta Lei, será constituído dos seguintes membros:

.....
III - Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;

.....
V - Academia de Letras de Rondônia – ACLER.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o Secretário-Chefe da Casa Civil e nos seus impedimentos assumirá a Presidência, o Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 16. Os membros do Conselho da Ordem da “**Medalha do Mérito Marechal Rondon**” terá:

I – no Grau de Grande Colar, a insígnia, com projeção da Cruz de Malta, em ouro, pendente de um colar constituído de duas correntes, com 400 mm (quatrocentos milímetros) cada, ornada com miniaturas da insígnia;

II – no Grau de Grã-Cruz, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

- a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelo dizeres “Mérito Marechal Rondon” em ouro;
- b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;
- c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;
- d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia, pendente de uma faixa com as mesmas cores da fita, passada a tiracolo, da direita para a esquerda;
- e) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre uma base, em ouro, que deverá ser usado no lado esquerdo do peito.

III – no Grau de Grande Oficial, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro e prata, com bordadura em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

- a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;
- b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;
- c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;
- d) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre a base, em prata que deverá ser usada no lado esquerdo do peito.

IV – no grau de Comendador, com altura e largura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças como segue:

- a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;
- b) Moldura externa lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia no qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, que deverá ser colocada em volta do pescoço.

V – no Grau de Oficial, com uma altura e largura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças, como segue:

a) Efígie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon”, em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Alça retangular, fixada por no conjunto por uma bordadura representando 2(dois) ramos de café, na qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, adornada por uma roseta nas cores da Ordem, o conjunto será usado no lado esquerdo do peito.

VI – no Grau de Cavaleiro, com uma largura e altura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 4 (quatro) peças, conforme discriminação constante do parágrafo quinto, excetuando-se a roseta que adorna a fita.

VII – todas as peças são justapostas e sobrepostas, formando um todo; e

VIII - no verso de cada insígnia, será cunhado, ao centro, o Brasão de Armas do Estado de Rondônia, circundado, na parte superior do ano de 1982, correspondente à criação da Ordem, e na parte inferior, pelos dizeres: “Estado de Rondônia”.”

Art. 3º Fica revogado a alínea “f” do artigo 7º, da Lei nº 2262, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Vargas'.